



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3931, de 02 de dezembro de 2021.

“Institui o Fundo de gestão, desenvolvimento e modernização da Procuradoria Geral do município de Catalão – FUNDEPRO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Catalão - FUNDEPRO, de natureza financeira, vinculado e administrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - O Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município – FUNDEPRO - tem como escopo prestar apoio financeiro em caráter supletivo ao custeio e investimentos da Procuradoria Geral do Município, devendo ser utilizado para atender as finalidades públicas abaixo discriminadas:

- I - ampliação, reforma e restauração de suas instalações;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia, gestão e informatização, através da aquisição, cessão e locação de equipamentos, programas e softwares;
- III - treinamento, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores da Procuradoria Geral do Município de Catalão;
- IV - concessão de bolsas de estudos para os Procuradores do Município de Catalão, destinados ao custeio de cursos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

V - criação, edição, impressão e publicação de livros, revistas e obras técnicas da Procuradoria Geral do Município de Catalão que estejam diretamente vinculada as suas finalidades essenciais;

VI - participação do Procurador Geral, do Procurador Geral Adjunto e dos Procuradores Chefes, Procuradores Efetivos e assessores jurídicos vinculados à Procuradoria, em cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios e congressos técnicos e jurídicos que se relacionem com sua atuação institucional;

VII - aquisição de livros, periódicos, boletins de jurisprudência, assinatura de revistas eletrônicas, vídeos, documentários, assim como todos os instrumentos culturais indispensáveis a modernização e atualização do acervo da biblioteca da Procuradoria Geral do Município de Catalão;

VIII - execução de projetos de assistência jurídica gratuita às comunidades carentes, sobretudo as zonas especiais de interesse social;

IX - rateio dos honorários advocatícios entre o Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto, Procuradores Chefes e Procuradores Efetivos vinculados diretamente à Procuradoria Geral do Município;

X - a promoção e realização de cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios e congressos jurídicos organizados pela Procuradoria Geral do Município de Catalão;

XI - contratação de consultores, professores e operadores de áreas técnica e jurídica com a finalidade de qualificar e aperfeiçoar os serviços desenvolvidos pelos Procuradores do Município e servidores do seu quadro funcional;

XII - despesas com cópias de documentos indispensáveis a atuação da Procuradoria Geral Municipal;

XIII - outras aplicações e investimentos direcionados para às finalidades institucionais da Procuraria Geral do Município de Catalão.

Art. 3º Constituem fontes de receita do FUNDEPRO:

I - recursos provenientes da transferência de outros fundos;

II - as receitas de eventos, cursos, palestras e congressos promovidos pela Procuradoria Geral do Município de Catalão;

III - os recursos provenientes de auxílio, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a atender as finalidades deste fundo;

IV - os recursos decorrentes de convênios celebrados pela Procuradoria Geral do Município de Catalão com órgãos ou entidades públicas ou privadas, cujo objeto seja compatível com as finalidades do FUNDEPRO;

V - os saldos dos exercícios anteriores;

VI - as receitas oriundas dos honorários advocatícios de sucumbência ou arbitrados judicialmente, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil;

VII - as receitas oriundas dos honorários advocatícios resultantes de pagamentos e de parcelamentos de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa; de dação em pagamento de bens imóveis, nos termos de lei, relativos a débitos inscritos em dívida ativa; de transação judicial ou extrajudicial de débitos tributários e não tributários, assim como resultantes de acordos, contratos e outros ajustes celebrados pelo Município de Catalão.

§ 1º Apenas as receitas decorrentes dos honorários previstos no inciso VI deste artigo serão objeto de rateio, conforme o disposto no artigo 8º, II.

§ 2º Excetuada a hipótese de fixação dos honorários de sucumbência ou arbitrados, os honorários corresponderão até 10% (dez por cento) do valor total devido a Fazenda Pública Municipal, aplicável para qualquer atividade exercida pela Procuradoria Geral do Município de Catalão.

Art. 4º - Os recursos que constituem o FUNDEPRO serão recolhidos diretamente em conta bancária especial da Procuradoria Geral do Município de Catalão.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo serão depositados diretamente pelo sucumbente, pelas secretarias ou escrivânias do foro competente, ou pelos Procuradores beneficiários dos respectivos alvarás judiciais.

§ 2º Estando o débito ajuizado, a ocorrência de pagamento total ou parcial, parcelamento, compensação, transação ou dação em pagamento, não afasta a devida quitação dos honorários advocatícios, os quais serão recolhidos conjuntamente com a obrigação principal, em guia única, destacados, ou em guia separada, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º Salvo hipótese de vício insanável na Certidão de Dívida Ativa – CDA –, não haverá pedido de extinção de processo de execução fiscal sem que o executado comprove a restituição das despesas adiantadas pelo Município e o pagamento dos honorários advocatícios.

§ 4º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração básica do servidor para nenhum efeito.

§ 5º O valor decorrente do rateio da totalidade dos honorários advocatícios, apurados mês a mês, será destacado no extrato mensal de pagamento, como “Honorários Advocatícios”, sob o qual incidirá o devido desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

§ 6º O valor destacado a título de honorários advocatícios não será objeto de desconto previdenciário.

Art. 5º - Os recursos do FUNDEPRO serão administrados por um Comitê Gestor, sendo presidido pelo Procurador Geral do Município e composto pelos seguintes membros:

I - O Procurador Geral do Município;

II - O Procurador Geral Adjunto;

III – (03) Procuradores-Chefes;

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

I - estabelecer e manter atualizadas as diretrizes operacionais e o plano de metas do FUNDEPRO, escalonados segundo prioridades e possibilidades financeiras;

II - elaborar e deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação do FUNDEPRO, a partir da integração e compatibilização dos objetivos e metas, avaliando sua execução;

III - apreciar contratos, termos, acordos e demais questões submetidas à sua consideração;

IV - determinar ou aprovar medidas, com vistas à dinamização ou à retificação de aspectos operacionais do FUNDEPRO;

V - elaborar e modificar o Regimento Interno do FUNDEPRO;

VI - editar resoluções para a fiel execução desta lei;

VII - promover a execução de todas as atividades e providências administrativas, financeiras e contábeis, necessárias ao funcionamento do FUNDEPRO.

Art. 7º Compete ao Procurador-Geral do Município:

I - convocar as reuniões do Comitê Gestor;

II - autorizar expressamente todas as despesas do FUNDEPRO;

III - autorizar as aplicações financeiras dos recursos do FUNDEPRO;

IV - encaminhar ao Prefeito do Município de Catalão os demonstrativos e demais peças técnicas, necessários à relação contábil e ao controle do uso dos recursos.

Art. 8º - As receitas do FUNDEPRO constantes na conta específica da Procuradoria Geral do Município serão distribuídas mensalmente, de acordo com os seguintes limites:

I – 20% serão destinados à Procuradoria Geral do Município para utilização nos termos do art. 2º, I a VIII e X a XIII desta Lei, obedecidos os fins do FUNDEPRO;

II – 80% serão rateados entre o Procurador Geral do Município, Procurador Geral Adjunto, Procuradores-Chefes e Procuradores Efetivos, desde que

estejam laborando e vinculados na Procuradoria Geral do Município, nos moldes do art. 2º, IX, desta Lei.

§ 1º O Comitê Gestor editará Resolução para fixar os critérios de rateio dos recursos do FUNDEPRO previstos no art. 8º, II desta Lei, bem como sua periodicidade.

§ 2º Somente terão direito à percepção de honorários advocatícios todos aqueles que se encontrem no exercício de suas atividades no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Os servidores municipais não participarão do rateio quando se encontrarem nas seguintes situações:

- a) durante o período de fruição de licença sem vencimentos;
- b) durante o período de afastamento para o exercício de mandato eletivo ou representação de entidade associativa ou de classe;
- c) durante o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, afastamento ou disponibilidade;
- d) durante o período em que perdurar o afastamento para os cursos previstos no art. 2º, IV desta Lei;

§ 4º O servidor da Procuradoria do Município colocado à disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, em outro órgão da administração direta ou indireta do Município de Catalão, perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios.

§ 5º Também perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios os servidores municipais cedidos para outros órgãos da administração direta e indireta da união, estados e municípios.

Art. 9º - Os honorários advocatícios rateados nos termos no art. 8º, II, serão pagos sem prejuízo dos vencimentos integrais dos cargos e funções dos seus beneficiários, obedecido o teto constitucional estabelecido no art. 37, XI da Constituição Federal de 1988.

Art. 10 º - Os valores dos honorários advocatícios rateados na Procuradoria Geral do Município não servirão de parâmetro, tampouco influenciarão nos percentuais, índices ou na data-base de reajuste de seus beneficiários, nem no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias e triênio.

Parágrafo Único - A quantia a que se refere o *caput* não será considerada para efeito de cálculo dos proventos da inatividade e de pensões, nem computadas como base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 11º - A contratação de serviços estará sujeita à observância da legislação que rege os contratos administrativos, firmados em razão de processos de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade.

Art. 12º - Para a aquisição de bens, execução de serviços ou obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o plano de aplicação dos recursos em consonância com a lei de licitações e demais normas de âmbito municipal.

Art. 13º - Serão incorporadas ao patrimônio municipal, todas as compras e benfeitorias procedidas com recursos do FUNDEPRO.

Art. 14º - Os pagamentos a serem efetuados à conta dos recursos do FUNDEPRO serão realizados por meio de contracheques, cheque nominal ou através de qualquer procedimento bancário, acompanhado, quando for o caso, da assinatura do Procurador-Geral do Município e do Procurador Geral Adjunto.

Art. 15º - O FUNDEPRO se submeterá ao controle do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, assim como à Controladoria Geral do Município.

Art. 16º - Enquanto não for constituído o Comitê Gestor e regulamentado o FUNDEPRO, o Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto ficarão autorizados a realizar todas as despesas, assim como a promover o rateio disciplinado no artigo 2º desta Lei com os valores depositados na conta específica da Procuradoria Geral do Município, obedecidos os limites fixados pelo artigo 8º, I, e II.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal